

**TERMO DE CONTRATO Nº 016/SUB-IQ/2021  
CONVITE Nº 06 SUB-IQ/2021**

**PROCESSO Nº:** 6041.2021/0002211-0

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DAS  
SUBPREFEITURAS - SUBPREFEITURA ITAQUERA

**CONTRATADA:** FACCHIN CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.469.841/0001-54

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSERVAÇÃO,  
MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO EM PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO –  
ÁREA MUNICIPAL LOCAL: RUA CASIMIRO MISSKINIZ X RUA  
JOAQUIM ANTÔNIO DE SOUZA – CEP: 08285-180 BAIRRO:  
ITAQUERA - DISTRITO: CIDADE LÍDER.

**VALOR TOTAL: R\$ 95.593,46** (noventa e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e  
quarenta e seis centavos).

**NOTA DE EMPENHO:** 82.254/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 67.10.15.451.3022.1170.4.4..9051.00.00

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua Subprefeitura de Itaquera, inscrita no CNPJ: 06.056.497/0001-46 com sede na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851 – Itaquera - São Paulo – SP, neste ato representado pela Subprefeita a senhora **SILVIA REGINA DE ALMEIDA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FACCHIN CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.469.841/0001-54** com sede Avenida Marques de São Vicente, nº 1619 – 18º andar/São Paulo – SP/CEP: 01.139-003, fone: (11) 3672-0786, e-mail eletrônico: [comercial@facchinconstrucoes.com.br](mailto:comercial@facchinconstrucoes.com.br), neste ato representada pelo senhor **ROGERIO MIGUEL**, RG: 25.076.451 – SSP/SP, CPF Nº: 170.740.098-90, gerente doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente ajuste visando a prestação dos serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLAÚSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.2 CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DA PLANILHA DE ORÇAMENTO (ANEXO I) E MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO II).

**CLAÚSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO:**

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 2.2. O valor do ajuste importa em **R\$ 95.593,46 (noventa e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)**.
- 2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 67.10.15.451.3022.1170.4.4..9051.00.00, através da Nota de Empenho nº 82.250/2021 no valor total de **R\$ 95.593,46 (noventa e cinco mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS**

- 3.1. O preço contratual para execução do objeto do presente é o ofertado pela contratada na Planilha de Orçamento, conforme proposta do Processo nº 6041.2021/0002211-0, parte integrante deste.
- 3.2. Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), ensaios tecnológicos quantitativos e qualitativos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.
- 3.2.1. Será admitida alteração nos quantitativos indicados na planilha do ANEXO I, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços, de acordo com replanilhamento previamente solicitado e aprovado pela Administração e a obediência à utilização da Tabela de Custos EDIF/SIURB-SMSO com a mesma base (PO), sem ultrapassar o valor global da obra ou serviço do orçamento referencial e que ainda não haja mudança no seu objeto ou escopo do serviço.
- 3.3. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a Contratada apresentará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.
- 3.3.1. A nova planilha orçamentária citada no subitem anterior deverá sempre ser analisada e aprovada pela fiscalização do Contrato.
- 3.3.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela Contratada quando da expedição da respectiva autorização.
- 3.3.3. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.
- 3.3.4. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, que os recolherá sem direito a reembolso.
- 3.4. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela Contratada, observados os valores constantes da **Tabela de Custos Unitários** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o

custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela contratada na proposta.

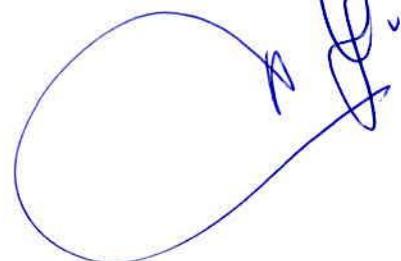
- 3.5. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, a taxa de BDI indicada pela Contratada na licitação e ainda não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE**

- 4.1. Não será concedido reajuste de preços.
- 4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.
- 4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão criteriosa análise dos órgãos competentes para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

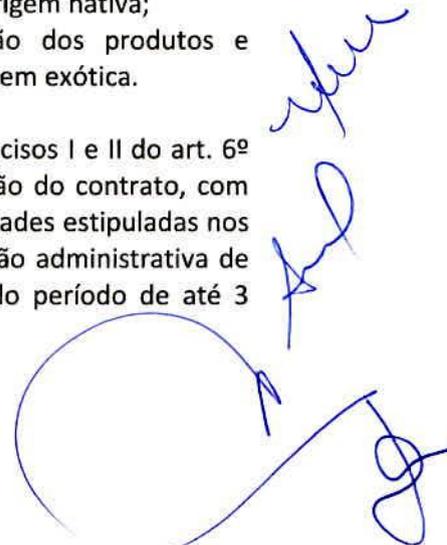
#### **CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS**

- 5.1 O prazo total da contratação é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data fixada na "Ordem de Início", podendo ser prorrogado, se for o caso nos termos do **artigo 57, da Lei Federal 8666/93**, no que for pertinente:
- 5.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 5.1.2 A data para início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos, contados à partir da data fixada na Ordem de Início.
- 5.2 A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início
- 5.2.1 A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 5.2.2 Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



**CLÁUSULA SEXTA  
DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, que deverá ser executado em serviços essenciais e complementarem **em 100%(cem por cento) no prazo de 30 (trinta) dias corridos.**
- 6.2. Em atendimento ao Decreto Municipal 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia, a contratada deverá obrigatoriamente:
- I) Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;
  - II) Adquirir produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- 6.3 Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, em cada medição, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
  - b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
    - b.1.) Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
    - b.2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
    - b.3) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- 6.4 Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:
- I) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
  - II) Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do art. 6º do Decreto 50.977/2009, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
  - III) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.
- 6.5 O não cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 6º do Decreto 50.977/2009, o mesmo estará sujeito à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3



(três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

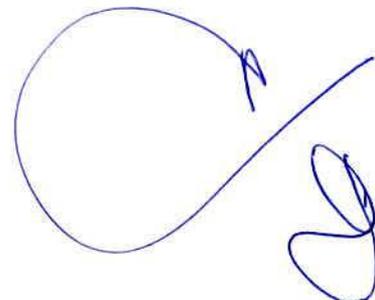
6.6. No caso de utilização de produtos e em atendimento ao Decreto Municipal 48.184/07, como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o Contratado apresentará os seguintes documentos:

- a) Notas fiscais de aquisição dos produtos de empreendimentos minerários.
- b) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

6.7 Os Serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários, com início e término dos serviços essenciais e complementarem em 100%(cem por cento) no prazo de 30(trinta) dias corridos.

6.7.1 A Contratada deverá apresentar à Supervisão de Projetos e Obras da Contratante, após a medição dos serviços, pedido de pagamento acompanhado da seguinte documentação:

- 6.7.1.2 Primeira via da Nota Fiscal e Fatura Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;
  - 6.7.1.3 Para os efeitos das deduções legais dos materiais previstos para os serviços relativos a construção civil, deve se informar o número do cadastro de obras inscrito no SISCOON Municipal na respectiva Nota Fiscal eletrônica. (IN SF/SUREM 24/2016).
  - 6.7.1.4 Cadastro de obra Municipal SISCOON, preencher campo próprio da Nota Fiscal com o número da devida inscrição da obra; (IN SF 24/2016).
  - 6.7.1.5. Apresentar documentação no caso do Cadastro Nacional de Obra conforme da responsabilidade do Contratado e classificação do CNAE. (IN RFB 1845/2018)
- 6.7.2 Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;
  - 6.7.3 Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;
  - 6.7.4 Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
    - 6.7.4.2 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim;
  - 6.7.5 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
  - 6.7.6 Guias de recolhimento GFIP e GPS;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA ITAQUERA

- 6.7.7 Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do mês de competência, no caso da PMSP não efetuar a retenção na fonte;
- 6.7.8 Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, no caso da PMSP não efetuar a retenção na fonte;
- 6.7.9 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.7.10 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 6.7.10.2 Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 6.7.10.3 No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 6.7.11 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND).
- 6.7.12 Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 6.7.13 Cópia autenticada do recibo da conectividade social
- 6.8 A PMSP, quando devido, efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 6.8.1 O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 51.357/2010, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
- 6.8.2 O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999, quando analisada pela Contratante a natureza dos serviços;
- 6.8.3 No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN RFB nº 971 de 13/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 6.9 As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 6.3, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;
- 6.10 Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 6.11 A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA ITAQUERA

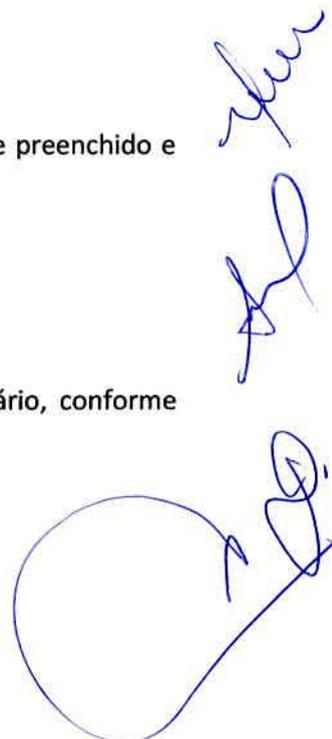
- 6.12 A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 6.13 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido de pagamento, devidamente atestado pelo fiscal da contratação, acompanhado da documentação acima exigida.
- 6.13.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.13.2 **O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010**, ou outro Banco que venha a ser indicado por S.F., ou ainda excepcionalmente no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos da Legislação vigente.
- 6.13.3 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:
- 6.13.4 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.13.5 Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.13.6 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.13.7 Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 6.13.8 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.14 Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- 6.15 A gestão deste ajuste será exercida pela Coordenadoria de Projetos e Obras desta Subprefeitura, através da Supervisão de Projetos e Obras.
- 6.16 A fiscalização do serviço será exercida pelo Servidor a ser designado por aquela Coordenação, nos termos do Decreto 54.873/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Os Serviços deverão ser executados em consonância com ANEXO I – Planilha de Orçamento – ANEXO II e Memorial Descritivo do Edital de Licitação supra especificados, que é parte integrante deste.
- 7.2. A Contratada deverá fornecer para todos os seus empregados, bem como exigir e fiscalizar a utilização de uniformes e EPIs (equipamento de proteção individual).
- 7.3. A Contratada deverá providenciar a apresentação, no local dos serviços, de seus funcionários devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás, com fotografia 3X4 recente, contendo as informações de reconhecimento, tais como: nome, função, carga horária e número do Registro Geral da Cédula de Identidade.
- 7.4. Deverão ser fornecidos somente EPIs aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- 7.5. Em hipótese alguma, será admitido o uso de chinelos ou quaisquer calçados ou vestimentas que não os apropriados aos serviços, atendendo à legislação de medicina e segurança do trabalho.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o uso do uniforme e dos EPIs, sem os quais o empregado não poderá realizar suas atividades.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação dos uniformes e dos EPIs.
- 7.8. A Contratada responderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela garantia técnica da obra, solidez e segurança dos serviços executados através do presente contrato, bem como pela qualidade dos materiais utilizados.
- 7.1. Afixar placa indicativa da obra, contendo os seguintes dados conforme disposições da Lei nº 10.953/91:
- Nome do órgão responsável;
  - Número e data da Licitação;
  - Número e data do Contrato;
  - Valor global da obra;
  - Tempo de duração, com a data do início e término da obra.
- 7.2. A Contratada é responsável por manter o **LIVRO DE ORDEM** devidamente preenchido e atualizado, nos termos da resolução nº 1.024 – CONFEA.

**CLÁUSULA OITAVA  
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 8.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme Cronograma Anexo XI.

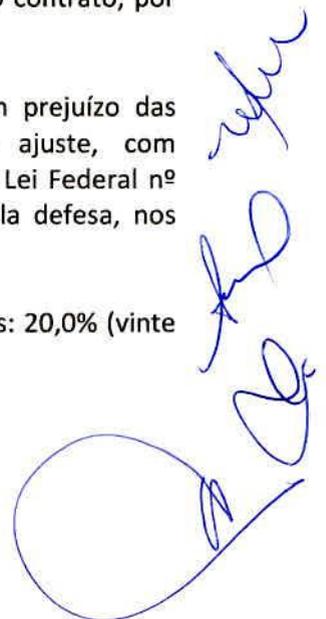


**CLÁUSULA NONA  
DOS PRAZOS**

9.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

- 10.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:
- 10.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da contratação, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total da Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso.
- 10.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da contratação até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial.
- 10.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia e por ocorrência.
- 10.1.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) proporcional ao valor mensal do funcionário, por falta de asseio ou vestuário inadequado ou incompleto, e/ou pela não utilização dos EPIs (equipamentos de proteção individual), por ocorrência e por empregado, constatado pelo fiscal dos serviços designado pela PMSP/SUB-IQ.
- 10.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratação por dia e por ocorrência.
- 10.1.5. Multa por descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do Decreto Municipal nº 48.197/07: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até a comprovação da regularização, por ocorrência.
- 10.1.5.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste, com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.
- 10.1.6. Multa por inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviços: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.



10.1.7. Multa por inexecução total: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.8. O não cumprimento do disposto nos itens 6.2.1 e/ou 6.2.2 e seus subitens, acarretará à Contratada, além da rescisão do Contrato, nos termos dos incisos I e II do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

10.1.8.1. Caso a Contratada não apresente a documentação prevista nos itens 6.2.1 e/ou 6.2.2 e seus subitens, poderá ser apenada com a proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, com base no inciso V do § 8º, do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

10.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSF – SUBPREFEITURA ITAQUERA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. Os serviços objeto deste ajuste serão recebidos pela Prefeitura consoante seus anexos e o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA ANTICORRUPÇÃO DECRETO 56.633 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.'

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.]*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA ITAQUERA

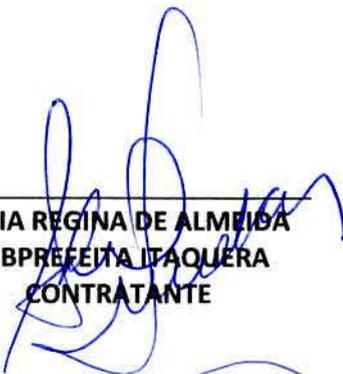
- 13.2.12. Declaração, sob as penas da lei, atendendo ao disposto no Decreto 48.184/2007.
- 13.2.13 Comprovante de recolhimento da garantia contratual exigida no item 11.5 do Edital.
- 13.2.14 A Contratada é responsável pelas declarações e ou obrigações geradas da classificação no CNAE obra de construção civil do projeto contratado excetos para CNAE serviços e contratação direta de mais de um prestador. (IN 1845/2018)
- 13.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, a proposta, a Planilha de Orçamento, Memorial Descritivo e o Edital da licitação que o precedeu.
- 13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 13.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 13.5. A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente instrumento.
- 13.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 13.7 A Contratada poderá SUBCONTRATAR em parte os serviços objeto desta licitação, desde que sejam serviços complementares e/ou acessórios, preferencialmente às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Federal nº 123/2006 e alterações, com autorização expressa e por escrito da Administração, em percentual máximo de 30% (trinta por cento), sempre se responsabilizando diretamente pela qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, bem como com os respectivos pagamentos, que não serão, em hipótese alguma, atribuídos à Administração Pública.
- 13.7.1. Na hipótese de subcontratação, não serão considerados os documentos da adjudicatária como requisito de regularidade da subcontratada, e a subcontratação só poderá ser efetivada com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços;
- 13.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA ITAQUERA

E, por estarem de acordo, mandou a Sra. Subprefeita De Itaquera que lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIA REGINA DE ALMEIDA**  
SUBPREFEITA ITAQUERA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ROGERIO MIGUEL**  
Representante Legal  
**FACCHIN CONSTRUÇÕES LTDA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Maria Salate Costa Pestana  
Chefe de Seção Técnica I  
R.F. 511.467-5  
SUB-IQ

  
Raquel Cristina S.L. Brito  
RF: 850.429 - 1  
Gabinete - SUB - IQ